

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista Marcelo Pereira Fernandes, e de outro **FACULDADE TREVISAN LTDA**, empresa com sede na Avenida Rouxinol, nº 1041, Indianópolis – São Paulo-SP – CEP: 04516-902, inscrita no CNPJ sob nº 292.331.408-57, neste ato, representada por Fernando Augusto Trevisan, portador do CPF nº 292.331.408-57, doravante denominado **TREVISAN**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos aos beneficiários do **CORECON-RJ**, sobre o valor das semestralidades dos cursos ministrados pela própria **TREVISAN**, excluindo a matrícula.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

**3.1** - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subsequentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO**

**4.1** – A **TREVISAN** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as



**CORECON**<sup>RJ</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos cursos de graduação online ao vivo e EAD.
- 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos cursos online ao vivo de pós-graduação, MBA e extensão (seminários, palestras, cursos intensivos, workshops, curso de férias, de até 120 horas).
- 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) de desconto em livros publicados pela Trevisan Editora.
- O desconto não se aplica a matrícula.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela **TREVISAN**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio. Sempre que o beneficiário fizer jus a mais de um desconto, prevalecerá o maior.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **TREVISAN**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **TREVISAN**;
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **TREVISAN**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **TREVISAN**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprovar.

5.2 - A **TREVISAN** compromete-se em enviar relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, sempre que solicitado, por e-mail, pelo **CORECON-RJ**.

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da **TREVISAN** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, sem ônus. Ocorrendo a rescisão do contrato, os beneficiários matriculados sob a égide deste, serão imediatamente suspensos, cessando todos os seus efeitos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1.** As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

**7.2.** O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

**7.3.** O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

**7.4.** As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**7.5 –** As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

**7.6.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

**7.7.** Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**





8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

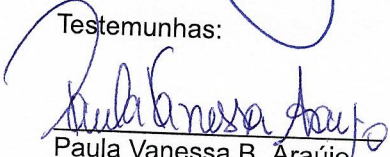
E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
FACULDADE TREVISAN LTDA

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ

Testemunhas:

  
Paula Vanessa B. Araújo  
RG: 351524193 SSP-BA